

13 SET. 2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

Nº. 107/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10347/2024

No dia 17 de julho de 2024, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.163.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2024**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP nº. 29.217-080, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº. 1172886/ES, inscrita no CPF sob o nº 074.152.887-85, doravante denominados **CONTRATANTES** RESOLVEM REGISTRAR PREÇO visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NA SEMSA**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a empresa vencedora do certame licitatório, **MR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.273.269/0001-59, com sede na Rua Arnaldo Loureiro, nº. 66, Pavimento 01, Vera Cruz, Cariacica/ES, CEP nº. 29.146-751, representada neste ato pelo Sr. **RODRYGO SILVA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2191085 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 121.400.257-64, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2024**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NA SEMSA**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 02 - INSTALAÇÃO, EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADAS PELA EMENDA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SÇ	27	R\$ 724,00	R\$ 19.548,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

2	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE, REALIZADAS CONFORME A NECESSIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SÇ	27	R\$ 298,99	R\$ 8.072,71
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 27.620,73 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos)					

2.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

2.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133/2021;

2.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.2.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.3 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

2.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

2.4.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.4.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do orçamento:

UG: 202

ÓRGÃO: 35

ELEMENTO: 3.3.90.39.05

ELEMENTO: 4.4.90.52.18

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 - Ata de Registro de Preços e o contrato deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.2.1 - O instrumento contratual de que trata o subitem 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 4.5. O registro a que se refere o subitem 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização Ata de Registro de Preços de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;
- 5.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita



pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 5.1.

5.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui o **item II** desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a entrega após o recebimento da Autorização de Fornecimento, da Secretaria requisitante, conforme **item 11.2 do Termo de Referência**.

7.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

7.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

7.4 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou postostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo **CONTRATADO** em sua proposta comercial.

8.2 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restar configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.3 - Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

9.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e nesta Ata.

9.10 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.11 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá



notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA F

11 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

11.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

11.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

11.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA PERIÓDICA F MERCADO

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12 - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2024 e a propostas da empresa abaixo relacionada.

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021.

Guarapari/ES, 12 de setembro de 2024.

RODRYGO

SILVA

LIMA:121400

26764

Assinado de forma digital
por RODRYGO SILVA
LIMA:12140026764
Dados: 2024.09.03
10:59:12 -03'00'

MR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

RODRYGO SILVA LIMA

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES ALESSANDRA SANTOS ALBANI
CONTRATANTES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado na SEMSA. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

AQUISIÇÕES

ESPECIFICAÇÃO

AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI-WALL, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H, NA VERSÃO FRIO, TENSÃO DE OPERAÇÃO 220V, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO, SELO PROCELA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

INSTALAÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADAS PELA EMENDA.

DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE, REALIZADAS CONFORME A NECESSIDADE

Considera-se nesta contratação que o(s) produto(s) demandado(s) é (são) de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2- VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada conforme previsto na Lei nº 14.333/2021.

O fornecimento dos produtos será parcelado.

A entrega será feita em até 10 (dez) dias a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento).

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta licitação tem por finalidade a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente licitação para aquisição desses novos equipamentos, bem como a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, possibilitará, ainda, o bom funcionamento das unidades de saúde contempladas pela Emenda Parlamentar visando um maior conforto para os usuários e profissionais que nelas atuam.

Considera-se a aquisição destes produtos e dos serviços indispensáveis para o desenvolvimento das atividades das Unidades de Saúde evidenciada a obsolescência dos aparelhos existentes, dificuldades logísticas de aquisição de peças para reparo, a necessidade de aprimorar a eficiência energética e a melhoria das condições de trabalho e temperatura adequada para salas técnicas.

O Memorial de Cálculo do quantitativo de aparelhos de ar-condicionado a serem adquiridos, foi baseado na Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente aprovado pelo Ministério da Saúde com recursos financeiros garantidos por Emenda Parlamentar e a necessidade da Administração Municipal para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As soluções de mercado são compatíveis com a solução encontrada pela Administração cujo objetivo principal prover as instalações da SEMSA, localizadas nos Territórios Sanitários do Município de Guarapari, de equipamentos de condicionamento de ar para substituição daqueles sem condições de manutenção, por estarem obsoletos ou com danos cujo reparo seja economicamente inviável, ou por necessidade de acréscimo de equipamentos em Unidades que apresentam necessidade de instalação de novos equipamentos.

A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico "Descrição da Necessidade".

A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

Soma-se a isto, a situação de que os aparelhos de ar-condicionado das Salas Técnicas das Unidades de Saúde (de Imunização ou onde estão alocados insumos) necessitam de climatização específica operam de forma ininterrupta (24h x 7 dias). Há que se considerar ainda a deterioração esperada pelo uso constante durante os expedientes de trabalho além dos aparelhos instalados que requerem, sem condição de reparos, indicando alerta para as demais unidades da SEMSA, que estão operando acima de sua capacidade média.

Para a substituição dos aparelhos defasados ou quebrados é recomendada a utilização de aparelhos modernos, com novos recursos de refrigeração, controle, eficiência energética e que possuem baixo nível de ruído e grande disponibilidade de peças de reposição.

Além do exposto, verifica-se que não há estoque de aparelhos destinados à reposição de equipamentos quebrados e sem possibilidade de reparo. Desta forma, a aquisição de aparelhos, visa a substituição de aparelhos não operacionais ou que venham a danificar em eventuais quebras.

Adiciona-se ao fato da nova aquisição de aparelhos de ar-condicionado, a necessidade de promover o serviço de instalação por empresa especializada.

A Solução proposta se justifica, levando-se em conta, a gestão de equipamentos de reposição, uniformização da manutenção, mão de obra técnica e especializada, dos produtos de troca periódica, do manejo, com o objetivo de reduzir os custos nas diversas fases do contrato, além da busca pelos princípios de economicidade e eficiência do gasto público.

Além disso, durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que este tipo de contratação de pessoa jurídica especializada já é utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado nos pregões analisados.

Por fim, a solução definida foi a modalidade de aquisição, sob o regime de Sistema de Ata de Registro de Preços, incluindo os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos obsoletos. A utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; promoverá a reposição de estoques e a redução de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica e Garantia de fornecimento dos aparelhos e dos serviços de instalação, por 12 (doze) meses após a emissão do aceite ou emissão do Termo de Recebimento.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

5.3 - EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

5.4 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12 (doze) meses: Assistência Técnica e Garantia de fornecimento dos aparelhos, após a emissão do aceite ou emissão do Termo de Recebimento;

12 (doze) meses: Garantia dos serviços de instalação, após o aceite ou a emissão do aceite ou emissão do Termo de Recebimento.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação em Diário Oficial.

6.2 - Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) desde que a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dada em tantas quantos forem os acordos, dissídio ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.2.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à repactuação.

6.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com último índice conhecido.

6.2.4 - As repactuações/reajustes a que a contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

6.2.5 - A eventual solicitação de pedido de reajuste, caso o contrato ultrapasse o período de um ano, da publicação do contrato, deve ser efetivada pelo contratado até a data da assinatura de eventual prorrogação de prazo, constando no respectivo aditivo. Caso não haja manifestação em tal prazo, entende-se por precluso o direito ao reajuste.

6.2.6 - As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência desde Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

§1º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

6.2.7 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.2.8 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta Contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

6.2.9 - A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Município e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

6.2.10 - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.3 - Não será admitida a **subcontratação** do objeto.

7 - LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

I- A Empresa contratada deverá entregar os produtos determinados na Autorização de Fornecimento (AF) no horário de expediente, compreendido de 07h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado, no Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua Lúcio Maia, s/nº. Galpão, Muquçaba, Guarapari/ES, Telefone: 27 3261-5563.

Obs.: Em casos excepcionais, por motivos de conveniência da Administração Pública, os dias e horários acima estipulados, poderão ser alterados, sob prévia comunicação do Setor requisitante, sem ônus para a Contratante.

II- A entrega dos produtos deverá, devendo a contratada entregar a mercadoria em até 10 (dez) dias úteis a contar da formalização e entrega da Autorização/Ordem de Compra emitida pelo(s) setores requisitantes, em documento padronizado.

III- Será previamente definido pelo Setor requisitante, por meio da Autorização de Fornecimento, os materiais a serem entregues pela Contratada, bem como seu quantitativo.

IV- Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8 - CABE A CONTRATADA

I- Fornecer o objeto de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento;

II- Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- III- Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;
- IV- Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;
- V- Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;
- VI- Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.
- VII- Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

9- CABE A CONTRATANTE:

- I - Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- III- Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- IV - Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- V- Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- VI- Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- VII- Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- VIII- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- IX- Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;
- X- Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2- Fica a Sub Gerente de Controle de Materiais, Gessyca Polastreli, Matrícula 14817, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, bem como atestar as notas fiscais de pagamento e controlar o saldo existente no contrato.



11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA/INMETRO, quando for o caso.

11.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.1 - Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da entrega.

11.2.2 - Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a CONTRATADA para substituir, as suas expensas, os produtos recusados ou complementar os produtos faltantes.

11.2.3 - Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

12 - DA INSTALAÇÃO:

I - A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção;

II - As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante;

III - As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas diâmetros recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

IV - Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas;

V - As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ($\mu \geq 7000$) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externo ao tempo;

VI - As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°;

VII - Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;

VIII - Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras;

IX - As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;

X - Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos;

XI - O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, canos, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- XII - Caberá (se necessário) à empresa contratada o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;
- XIII - Caberá a empresa contratada a realização das aberturas, caso necessite, em alvenarias necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica;
- XIV - Ao término dos serviços de desinstalação e instalação a contratada será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, limpeza, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;
- XV - A contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de desinstalação e instalação;
- XVI - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega desinstalação e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada;
- XVII - A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão;
- XVIII - Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;
- XIX - A entrega dos equipamentos juntamente com os serviços de desinstalação e instalação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- XX - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima;
- XXI - Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;
- XXII - As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pelo Subgerente de Controle de Materiais da SEMSA;
- XXIII - Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto;
- XXIV - Todos os itens, insumos, materiais e/ou peças necessárias para a instalação dos aparelhos, deverão estar incluídos, sendo de responsabilidade da contratada.

13 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Guarapari através do Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento da prestação dos serviços, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 14.1 - A licitação será promovida na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, considerando a natureza comum do(s) produto(s) demandado(s).
- 14.2 - Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR-PREÇO** global, por lote.
- 14.3 - O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

15 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.1 - Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior pertinente e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

15.2 - Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

15.3 - Deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação do serviço, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.4 - Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

Certidão de regularidade fiscal;

Certidão de Regularidade trabalhista;

Atestado de Capacidade Técnica;

Documentos que comprovem a situação Econômico-financeira da Empresa.

15.5 - SOMENTE PARA O LOTE DE INSTALAÇÃO:

a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no CREA, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores, com o objeto desta licitação, acompanhado de planilha.

b) Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) (Engenheiro Mecânico ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e prova de regularidade de situação junto ao CREA.

c) Indicação dos Responsáveis Técnicos (Engenheiro Mecânico ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, declarando que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico, cuja qualificação técnico profissional foi comprovada nos termos da alínea "c" - § 10, art. 30, Lei nº. 8.666/93) no caso de ser vencedora da licitação (Anexo XII);

c.1) Quando da assinatura do contrato, o vínculo poderá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

- Empregado - Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho, e/ou através de contrato de prestação de serviço, juntamente com a Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

- Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

- Diretor - Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa Ltda, ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

- Responsável Técnico-RT - Cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

- Outra forma de comprovação, anteriormente não listada, desde que devidamente prevista pela legislação vigente.

d) A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 15 (quinze dias) ao fiscal do contrato a anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pelo serviço.

15.6 -Declaração de indicação dos profissionais (somente para o lote de instalação) conforme modelo.



16 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em suma, estão previstos para a aquisição e serviços, um custo estimado de R\$ 84.129,00 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais), para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e respectivos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos obsoletos, conforme consta ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, constante no Estudo Técnico Preliminar, que posteriormente serão atualizados pelos orçamentos do setor competente.

17 - NOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 202

Órgão: 35.01

18 - AS PENALIDADES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa**

18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os planos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

18.6. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.9. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

18.10. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.11. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;

c) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.12. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da **CONTRATADA**.

18.13. Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

18.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

18.15 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

19 - DA RESCISÃO:

19.1- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Inpontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) descumprimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

19.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

Porém, a Administração Pública, a faculdade de modificar unilateralmente o contrato para melhor atender às finalidades do interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**, bem como, rescindir unilateralmente o contrato.

20 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Diante da inexistência de processo de padronização a que se refere o artigo 47, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, declaramos para os devidos fins que as especificações dos itens do Termo de Referência deste processo administrativo, que tem por objeto **A AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO** foram elaboradas considerando os requisitos de qualidades técnicas ou de desempenho, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO

JULIO CEZAR GOMES PINTO
SUPERVISOR TÉCNICO DE
E PLANEJAMENTO



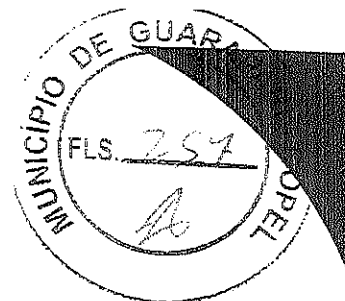
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

LOTE I – DAS AQUISIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT. MINIMA	QUANT. MAXIMA	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
1	12	27	AR CONDICIONADO	AR CONDIÇÃOADO - TIPO SPLIT HI-WALL, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H, NA VERSÃO FRIO, TENSÃO DE OPERAÇÃO 220V, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO, SELO PROCEL A, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

LOTE II - DA INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

ITEM	QUANT. MINIMA	QUANT. MAXIMA	TIPO DE SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO
1	12	27	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	INSTALAÇÃO DE 27(VINTE E SETE) APARELHOS DE AR CONDIÇÃOADO NAS UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADAS PELA EMENDA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
2	12	27	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDIÇÃOADO NAS UNIDADES DE SAÚDE, REALIZADAS CONFORME A NECESSIDADE.



PROPOSTA COMERCIAL

Cariacica, ES, 17 de julho de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10347/2024

A. Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES.

A empresa MR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.273.269/0001-59, estabelecida na rua Arnaldo Loureiro, nº66, PVTOM01, Vera Cruz, Cariacica/ES, telefone nº (027) 3442-4424 / 99817-7042, email contato@msolucoesr.com.br, propoe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as especificações do edital e seus anexo, nos seguintes preços e condições;

LOTE II -					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADAS PELA EMENDA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA;	SQ	27	R\$ 724,00	R\$ 19.548,00
02	DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE REALIZADAS CONFORME A NECESSIDADE	SQ	27	R\$ 298,99	R\$ 8.072,73
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 27.620,73
VALOR TOTAL DO LOTE II - R\$ 27.620,73					
(VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)					

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Razão Social: MR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
E-mail: contato@msolucoesr.com.br / www.msolucoesr.com.br
CNPJ 20.273.269/0001-59 INSC. MUNICIPAL 127389 Tel. (27) 3442-4424 99289-1247
Rua Arnaldo Loureiro, nº 66, PVTOM01, Bairro: Vera Cruz - Cariacica -ES



Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) RODRYGO SILVA LIMA, portador (a) da cédula de identidade nº. 2191085-ES e do CPF-MF nº. 121.400.267-64, com endereço rua Arnaldo Loureiro, nº66, Vera Cruz, Cariacica/ES, telefone nº (027) 3442-4424 / 99817-7042, email contato@msolucoes.com.br

Nosso domicílio bancário é em Cariacica/ES, BANCO BANESTES S.A.(021) - AGÊNCIA Nº. 105 / NÚMERO DA CONTA: 3817953-7.

Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço contato@msolucoesr.com.br .

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Cariacica, ES, 17 de julho de 2024.

Atenciosamente,

RODRYGO
SILVA

LIMA:1214002
6764

Assinado de forma
digital por RODRYGO
SILVA
LIMA:12140026764
Dados: 2024.07.17
13:11:12 -03'00'

RODRYGO SILVA LIMA